

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

12/11/18  
D. Oliveira

## PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 06/2018

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: ***“Dispõe sobre as Estradas e Caminhos Municipais, institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas e Caminhos Públicos do Município de Piumhi e dá outras providências”.***

### I – RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre as Estradas e Caminhos Municipais, institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas e Caminhos Públicos do Município de Piumhi e dá outras providências”.***

Na justificativa, o ilustre Prefeito Municipal afirmou que o referido projeto tem por finalidade ampliar os serviços postos à disposição da comunidade rural tendo em vista a necessidade de ter as estradas e os acessos em bom estado de conservação contínua, sendo inviável a realização somente sob a responsabilidade do proprietário. Ressaltou ainda as dificuldades dos agricultores e a deficiência da manutenção das estradas e dos acessos às residências rurais, salientando a necessidade de conjugação de esforços para que ocorra a manutenção das estradas e acessos públicos.

É, em síntese, o relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

#### 2.1. Quanto à forma de apresentação

*M*

*Althia*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

***“Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***

***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”***

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### **2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo, encontrando amparo no artigo 55 e artigo 56, da Lei Orgânica Municipal.

***“Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.”***

***“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***

***(...)***

***XIV – prover os serviços e obras da administração pública;***

***XXII - administrar os bens do Município;***

***XXIII – desenvolver o sistema viário do município***

***(...)***

***XXVII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;”***

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

13/03/2018  
Alina

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

No que diz respeito ao mérito, não há o que objetar quanto ao elevado propósito do projeto no sentido de tornar mais efetiva a conservação das estradas públicas com seus respectivos acessos de modo a viabilizar continuamente a utilização eficaz e segura das estradas municipais pelos usuários.


Deste modo, a regulamentação ora proposta encontra amparo na legislação municipal e se reveste de interesse público uma vez que a manutenção do estado de conservação das estradas contribui de forma bastante incisiva para o desenvolvimento econômico do município, sobretudo porque a principal atividade econômica do Município é a produção agrícola.

Portanto, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público e está em conformidade com a Constituição Federal, legislação municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 06/2018.

Piumhi, 05 de Março de 2018.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 67.957**

  
Alessandro Félix  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 120.876**

  
Marisa de Fátima Cardoso  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
(37) 3371-1551

05/03/2018  
às 11:15hs